

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 776, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

**Denomina o próprio público inominado de  
Avenida José Campos Pinheiro, localizado  
na sede do Município de Lapão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Avenida José Campos Pinheiro o próprio público inominado, localizado em frente à Creche Proinfância Enir Nunes Dourado, na sede do Município de Lapão - Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 777, DE 6 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO,** Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de ambulâncias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

I - Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 778, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO,** Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de Infra-Estrutura Urbana e Rural e Saneamento.

Art. 2º Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 779, DE 6 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO,** Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a aquisição de Máquinas Pesadas.

Art. 2º Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretroatável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF9BB27DD49F54BC1D5BB66433E87977

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 780, DE 6 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Perímetro Urbano da Cidade de Lapão e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), sítio à Avenida Antonio Oliveira, s/n c/ a Rua Rogaciano Barbosa, no Bairro Nova Esperança, Lapão - Bahia, na Zona Urbana da Cidade de Lapão, numa área de 1.219,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e dezenove metros quadrados), sendo 23,00 m de frente; 23,00 m de fundo; 53,00 m e 53,00 m ao lado direito, com os seguintes limitantes:

Nascente: Via Pública (Rua Rogaciano Barbosa);

Poente: Via Pública (Rua Projetada);

Norte: Jacy Dourado Marcondes;

Sul: Ivaldo José da Silva.

§ 1º O imóvel é de propriedade do Ivaldo José da Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.891.338-21/SSP/BA, e CPF nº 983.403.285-49, residente e domiciliado à Rua Rogaciano Barbosa, nº 339, centro, Lapão - Bahia.

§ 2º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a abertura de via pública.

§ 3º Anexo Laudo de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês junho de dois mil e quinze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos ao local onde fica o imóvel, sítio à Avenida Antonio Oliveira, s/n c/ a Rua Rogaciano Barbosa, no Bairro Nova Esperança, Lapão - Bahia, na Zona Urbana da Cidade de Lapão, onde procedemos, avaliação a seguir descrita:

#### IMÓVEL:

I - Imóvel (terreno), sítio à Avenida Antonio Oliveira, s/n c/ a Rua Rogaciano Barbosa, no Bairro Nova Esperança, Lapão - Bahia, na Zona Urbana da Cidade de Lapão, possuindo uma área de 1.219,00 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e dezenove metros quadrados), sendo 23,00 m de frente; 23,00 m de fundo; 53,00 m e 53,00 m ao lado direito, com os seguintes limitantes: Nascente: Via Pública (Rua Rogaciano Barbosa); Poente: Via Pública (Rua Projetada); Norte: Jacy Dourado Marcondes; Sul: Ivaldo José da Silva.

II - O imóvel supra especificado é propriedade do Senhor Ivaldo José da Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 09.891.338-21/SSP/BA, e CPF nº 983.403.285-49, residente e domiciliado à Rua Rogaciano Barbosa, nº 339, centro, Lapão - Bahia.

III - O imóvel (terreno) destina-se a abertura de via pública.

IV - Avaliamos o referido imóvel com base no preço de mercado em R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais), nada mais tendo a tratar, demos por findada a presente avaliação.

Lapão - Bahia, 10 de junho de 2014.

Welhigton Elemar Matos de Souza  
Presidente

Rubem Barbosa da Silva  
Membro

José Mário Dourado  
Membro

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 781, DE 6 DE JULHO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, no Povoado de Lagedinho, Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado no Povoado de Lagedinho, Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma área de 10 (dez) tarefas, equivalente a 4.356 ha. (quatro hectares e trezentos e cinquenta e seis ares), desmembrada de uma área remanescente de 26,8 ha. (vinte e seis hectares e oito ares), LIMITANTES: a Leste: Via Pública (estrada vicinal Belo Campo/Canarana); a Oeste: Adonias Santos; ao Norte: José Dilson Gonçalves Dourado; ao Sul: José Omar de Matos, de propriedade do Senhor José Dilson Gonçalves Dourado, brasileiro, maior, portador do CPF nº 223.490.495-15 e RG nº 1.574.866 SSP/BA, residente e domiciliado á José Alves de Andrade, mº 87, Irecê - Bahia.

§ 1º O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva e outros equipamentos públicos.

§ 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da compra do imóvel de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2015.

**Jose Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês junho de dois mil e quinze, na qualidade de avaliadores designados pelo Decreto nº 341, de 3 de dezembro de 2013, nos dirigimos ao local onde fica o imóvel localizado no Povoado de Lagedinho, Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, Bahia, onde procedemos, avaliação a seguir descrita:

#### IMÓVEL:

I - Imóvel (terreno), situado no Povoado de Lagedinho, Distrito de Belo Campo, Município de Lapão, Bahia, possuindo uma área de 10 (dez) tarefas, equivalente a 4.356 ha. (quatro hectares e trezentos e cinquenta e seis ares), desmembrada de uma área remanescente de 26,8 ha. (vinte e seis hectares e oito ares), LIMITANTES: a Leste: Via Pública (estrada vicinal Belo Campo/Canarana); a Oeste: Adonias Santos; ao Norte: José Dilson Gonçalves Dourado; ao Sul: José Omar de Matos.

II - O imóvel supra especificado é propriedade do Senhor José Dilson Gonçalves Dourado, brasileiro, maior, portador do CPF nº 223.490.495-15 e RG nº 1.574.866 SSP/BA, residente e domiciliado à José Alves de Andrade, mº 87, Irecê - Bahia.

III - O imóvel (terreno) destina-se a construção de uma Quadra Poliesportiva e outros equipamentos públicos.

IV - Avaliamos o referido imóvel com base no preço de mercado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nada mais tendo a tratar, demos por findada a presente avaliação.

Lapão - Bahia, 10 de junho de 2014.

Welhigton Elemar Matos de Souza  
Presidente

Rubem Barbosa da Silva  
Membro

José Mário Dourado  
Membro